



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20405.21497-10

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena quando o crime é cometido por meio da rede mundial de computadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 171 e 175 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“Estelionato

Art. 171.....

.....
§ 4º-A. Se a conduta é praticada por intermédio da rede mundial de computadores, a pena é aumentada de dois terços.

.....” (NR)

“Fraude no comércio

Art. 175.....

.....
§ 3º No caso do *caput*, se a conduta é praticada por meio da rede mundial de computadores, aplica-se a pena prevista no art. 171, com o aumento previsto no § 4º-A.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O isolamento social adotado como forma de enfrentamento à pandemia de covid-19 mudou acentuadamente o hábito do consumidor, que incrementou as compras pela internet.

Na esteira desse incremento, houve um significativo aumento das fraudes - estelionatos e fraudes no comércio - efetuadas pela rede mundial de computadores.

Para coibir esse tipo de crime, urge aprovar este projeto, que estabelece aumento de pena para os crimes de estelionato e fraude no comércio praticados por intermédio da internet.

O endurecimento da resposta penal, nesses casos, justifica-se pela sofisticação do meio utilizado, com maior possibilidade de convencimento da vítima, sem falar no potencial alcance da conduta, que pode atingir milhares de pessoas.

Em vista disso, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,



Senador MARCOS DO VAL